



## Acórdão n.º 154 - 2019/2020

**N.º Processo: 154/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO**

**Data: 01/03/2020 - Hora: 19:45 - Local: Guimarães**

### **Clubes:**

- **Visitado:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)
- **Visitante:** Clube de Propaganda da Natação (CPN)

### **O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### **1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“O jogo não se realizou por falta de electricidade na piscina.**

**As duas equipas, Vitória B e CPN, estavam presentes assim como todos os elementos da equipa de arbitragem.”**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. Atento o relatório de arbitragem, porque o jogo dos autos não se realizou por falta de electricidade no recinto de jogo, por motivos alheios à vontade dos clubes intervenientes, uma vez que não**





resultam dos autos indícios da prática de factos que possam ser imputados a título de responsabilidade disciplinar ao clube visitado pela ocorrência relatada, o Conselho de Disciplina determina a realização do jogo no prazo de 5 dias a contar da data do reinício da competição PO2, suspensa em virtude da doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, e do estado de emergência declarado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, abrangendo todo o território nacional (Decretos do P.R. n.ºs 14-A/2020, de 18.3, 17-A/2020, de 2.4 e 20-A/2020, de 17.4), devendo o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) manter os árbitros já nomeados, bem como deverá continuar a ser utilizada a acta de jogo, também, já iniciada e, bem assim, se possível, deverão manter-se os intervenientes no mesmo, constantes da referida acta de jogo datada de 1 de Março de 2020, não podendo, contudo, participar no jogo os atletas que, naquela data, se encontravam impedidos de o fazer. (Artigo 31.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

**3.1** Pelo exposto, deverão os clubes acordar expressamente numa data e hora para a realização do jogo em apreço, o qual deverá ocorrer no prazo referido no ponto anterior. (Artigo 31.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Determinar a realização do jogo Vitória Sport Clube (VSC)/ Clube de Propaganda da Natação (CPN) (inicialmente agendado para o dia 1 de Março de 2020 e que não ocorreu por falta de electricidade no recinto de jogo) no prazo de 5 dias a contar da data do reinício da competição PO2**, suspensa em virtude da doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, e do estado de emergência declarado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, abrangendo todo o território nacional - Decretos do P.R. n.ºs 14-A/2020, de 18.3, 17-A/2020, de 2.4 e 20-A/2020, de 17.4, devendo, para o efeito, manter-se os árbitros já nomeados, continuar a ser utilizada a acta de jogo, também, já, iniciada e, se possível, deverão, igualmente, manter-se os intervenientes no jogo constantes da referida acta de jogo datada de 1 de Março de 2020, não podendo, contudo, participar no jogo os atletas que naquela data se encontravam impedidos de o fazer.





- **Ordenar a notificação dos clubes para que, entre si, acordem no agendamento de dia e hora para a realização do presente jogo a contar para o Campeonato de Portugal de Polo Aquático A2 Masculinos (PO2) 2019/2020.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 21 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

